



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COES MINAS COVID-19
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM ALIMENTOS E VIGILÂNCIA AMBIENTAL
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA DE FATORES DE RISCOS NÃO BIOLÓGICOS

NOTA INFORMATIVA SES/SUBVS-SVS-DVAL-CVFRNB 1095/2020 – 24/03/2020

INFORMAÇÕES SOBRE AS COLETAS E ANÁLISES DE AMOSTRAS DO PROGRAMA VIGIAGUA DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO EM RAZÃO DA PANDEMIA PELO COVID-19

Observação inicial: A pandemia de COVID-19 é extremamente dinâmica e estas orientações podem mudar de acordo com novas condutas recomendadas pelo Ministério da Saúde e Órgãos Internacionais.

Considerando Decreto Estadual NE no 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

Considerando a Portaria Ministério da Saúde no 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o art 11, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação MS no05 de 28 de setembro de 2017, que define as competências das Secretarias de Saúde dos Estados, em relação a promoção e acompanhamento da vigilância da qualidade da água, em articulação com os municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água;

Considerando que compete às secretarias de saúde dos municípios exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle de qualidade da água para consumo humano, bem como executar ações estabelecidas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 no 4, de 17 de março de 2020, que institui o regime especial de teletrabalho para os servidores públicos que menciona (I – possuir idade igual ou superior a sessenta anos; II – portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico; III – for gestante ou lactante);

Considerando que a necessidade de fornecimento de água para consumo humano em quantidade e qualidade adequadas à população consiste em serviço essencial, conforme DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 No 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020, e que seu comprometimento pode resultar em riscos à saúde e consequente aumento da demanda dos serviços de assistência em saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COES MINAS COVID-19
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM ALIMENTOS E VIGILÂNCIA AMBIENTAL
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA DE FATORES DE RISCOS NÃO BIOLÓGICOS

Recomendamos que as coletas e análises mensais de amostras de água para consumo humano definidas no Plano de Amostragem (Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano) no âmbito do VIGIAGUA, durante o cenário de pandemia pelo COVID-19 sejam realizadas de acordo com as seguintes diretrizes:

- Manutenção das coletas e análises nos pontos que compreendem os Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs), devendo ser priorizados os pontos referentes a saída do tratamento e rede de distribuição.
- Suspensão das coletas em soluções alternativas coletivas(SACs) e individuais (SAIs) de abastecimento, bem como as coletas em pontos de consumo, referentes a Sistemas de Abastecimento de Água (SAA).
- Em casos de surtos e /ou denúncias, recomenda-se a realização das coletas e análises de água para consumo humano das SAC's e SAI's, bem como nos pontos de consumo envolvidos.

A manutenção do monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano, não se aplica nos casos em que as referências envolvidas nas ações de VIGIAGUA se enquadram no grupo de risco, conforme a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 no 4, de 17 de março de 2020. Para esses casos, recomenda-se que durante o período de teletrabalho destes (as)os servidores , os dados de controle disponíveis no SISAGUA sejam analisados diariamente, sobretudo para os parâmetros turbidez e cloro residual livre, bem como a adoção de medidas necessárias.

A adoção das recomendações tem como objetivo reduzir o contato social, afim de evitar a disseminação do COVID-19, e é baseada nas legislações supracitadas e demais orientações do Ministério da Saúde.

DARIO BROCK RAMALHO

Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais
Subsecretário de Vigilância em Saúde

FILIFE CURZIO LAGUARDIA

Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais
Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Superintendente de Vigilância Sanitária

ANGELA FERREIRA VIEIRA

Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais



SAÚDE



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

CORONA VÍRUS





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COES MINAS COVID-19
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM ALIMENTOS E VIGILÂNCIA AMBIENTAL
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA DE FATORES DE RISCOS NÃO BIOLÓGICOS

Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância Sanitária
Diretora de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental

MICHELLE SOUZA COSTA

Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais
Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância Sanitária
Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental
Coordenadora de fatores de Vigilância de Fatores de Riscos não biológicos

JOICE RODRIGUES DA CUNHA

Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais
Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância Sanitária
Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental
Coordenadora de fatores de Vigilância de Fatores de Riscos não biológicos
Referência Técnica